

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Porto Seguro S.A. é uma sociedade anônima, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Companhia").

Parágrafo 1º. Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 11º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01216-012, e poderá manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a participação como acionista, sócia ou quotista, em outras sociedades empresárias, nacionais ou estrangeiras que explorem (a) atividade de seguros em todos os ramos; (b) atividades privativas de instituições financeiras e de sociedades equiparadas a instituições financeiras, incluindo, sem limitação, a administração de consórcios; (c) a atividade de prestação de serviços; (d) comercialização de equipamentos de monitoramento eletrônico de sistemas de proteção patrimonial; e (e) atividades conexas, correlatas ou complementares à atividade de seguros e às demais atividades descritas acima.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 8.500.000.000,00 (oito bilhões e quinhentos milhões de reais), dividido em 646.586.060 (seiscentos e quarenta e seis milhões, quinhentas e oitenta e seis mil e sessenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de ações até o limite de 108.279.858 (cento e oito milhões, duzentas e setenta e nove mil, oitocentas e cinquenta e oito) novas ações ordinárias, destinadas a subscrição ou a serem atribuídas como bonificação, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. Competirá ao órgão que deliberar sobre o aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado, estabelecer o número de ações ordinárias a serem emitidas, para distribuição no País ou no exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e as demais condições da subscrição e integralização, conforme o caso. Não serão consideradas, para fins do limite do capital autorizado previsto neste artigo, as ações emitidas por deliberação da Assembleia Geral, com a reforma do Estatuto Social.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração poderá autorizar a emissão, sem direito de preferência para os acionistas, de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, conforme disposto em lei.

Parágrafo 3º. Nos demais casos, os acionistas terão preferência para a subscrição dos valores mobiliários mencionados no §2º supra na proporção das ações já possuídas anteriormente, ressalvada ao Conselho de Administração a faculdade de colocar junto a terceiros os valores mobiliários correspondentes aos acionistas que, por escrito, desistirem da sua preferência, ou que não se manifestarem dentro de 30 (trinta) dias contados da data do início do período para exercício da preferência.

Parágrafo 4º. É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Artigo 6º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações de acionistas.

Artigo 7º. As ações serão escriturais e permanecerão em contas de depósito, em nome dos seus titulares, na instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") designada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações custodiadas, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de custódia.

Artigo 8º. Para fins de reembolso, nos casos de exercício de direito de retirada autorizados por lei, o valor a ser pago pela Companhia referente às ações detidas pelos acionistas que tenham exercido seu direito de retirada, será determinado com base no valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação de acordo com os procedimentos previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 9.457/97.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do respectivo exercício social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade.

Parágrafo 1º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado com pelo menos 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo 5º. Todos os documentos pertinentes à ordem do dia, a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na B3, bem como na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no parágrafo anterior.

Parágrafo 6º. O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Artigo 10. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência deste, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do Secretário.

Artigo 11. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- b) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- c) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos de ações;
- d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- e) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- f) deliberar sobre a saída do Novo Mercado;
- g) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de reembolso de ações, conforme previsto no artigo 8º, supra, e/ou cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VIII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
- h) todas as demais atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo 1º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. A posse dos administradores fica

condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis e à assinatura do respectivo termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 34.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do prazo do respectivo mandato, os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º. Os administradores farão jus a uma remuneração, cujo montante global será fixado anualmente pela Assembleia Geral, bem como a uma participação anual nos lucros, correspondente a um décimo dos lucros do exercício, limitada à remuneração anual global dos Administradores. Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da remuneração e da participação nos lucros entre o Conselho e a Diretoria e entre os membros de cada órgão, podendo ser assessorado, por decisão do próprio Conselho de Administração, por comitês estatutários ou não estatutários.

Parágrafo 4º. Não poderá ser eleito (i) para o cargo de presidente do Conselho de Administração, o candidato que já tiver completado 72 (setenta e dois) anos na data da eleição e (ii) para qualquer outro cargo no Conselho de Administração, o candidato que já tiver completado 70 (setenta) anos na data de eleição. O membro do Conselho de Administração, independentemente de seu cargo, que atingir o limite de idade após a data de eleição poderá continuar no cargo até o término do mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo 5º. Não poderá ser eleito como Diretor o candidato que já tiver completado 65 anos na data de eleição. O Diretor que atingir o limite de idade após a data de eleição poderá continuar no cargo até o término do mandato para o qual foi eleito.

Artigo 13. Qualquer dos órgãos de administração se reunirá validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único. Só será dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por delegação conferida a outro membro ou por escrito.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Dentre os eleitos, a mesma Assembleia Geral designará aqueles que ocuparão as funções de Presidente e de Vice-Presidente.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente, na hipótese de haver acionista controlador, o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§4º e 5º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência do cálculo percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º. O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado, funcionário ou prestador de serviços em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O Conselheiro de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 4º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

Artigo 15. Em caso de vaga de qualquer cargo do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho deverá nomear um substituto.

Parágrafo 1º. Dentro de 30 (trinta) dias do evento será convocada Assembleia Geral dos acionistas para preenchimento do cargo em caráter definitivo, se o número de membros do Conselho de Administração tornar-se inferior a 5 (cinco).

Parágrafo 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

Parágrafo 3º. Nas hipóteses previstas neste artigo, de vaga, ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá, mesmo para o efeito de votação em reunião do Conselho, por si e pelo substituído ou representado.

Artigo 16. O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Companhia, verificar e acompanhar sua execução, cumprindo-lhe especialmente:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) fixar a remuneração individual e participação nos lucros dos Conselheiros e Diretores, nos termos do disposto no artigo 12, parágrafo 3º deste Estatuto, podendo ser assessorado, por decisão do próprio Conselho de Administração, por comitês estatutários ou não estatutários;
- c) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições que não estejam, especificamente, previstas neste Estatuto Social ou na lei;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- e) autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias acima de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- f) convocar Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria, quando necessário ou conveniente;
- g) apreciar o Relatório de Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- h) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- i) deliberar sobre a emissão de novas ações até o limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão das ações, observadas as disposições do artigo 170 da Lei nº 6.404/76, bem como excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública ou permuta de ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

- j) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento, manutenção em tesouraria e/ou vinculação ao plano de remuneração em ações da Companhia e, nestes últimos casos, deliberar acerca da eventual alienação;
- k) deliberar, nas hipóteses em que o montante envolvido estiver acima do limite de alçada estabelecido para a Diretoria, sobre (i) a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis; (ii) a aquisição, alienação ou oneração de participações societárias; (iii) compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretenda investir; e (iv) a captação de recursos, contratação de empréstimos, financiamentos no País e/ou no exterior, inclusive mediante a emissão de títulos, bem como estabelecer o limite de alçada da Diretoria para deliberar sobre referidas matérias;
- l) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia, deliberar o levantamento de balanços intermediários em qualquer periodicidade, inclusive mensal, trimestral e semestral, bem como deliberar sobre a distribuição de dividendos intercalares e intermediários ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados nos referidos balanços ou à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em lei;
- m) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral;
- n) submeter à deliberação da Assembleia Geral, propostas de destinação dos lucros sociais;
- o) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de reembolso de ações, oferta pública de aquisições de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; e
- p) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta quanto ao interesse da companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da oferta disponíveis no mercado; (iv) opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta, acompanhada

de alerta aos acionistas da Companhia de que é de sua responsabilidade a decisão final sobre a aceitação da oferta; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas normas legais e regulatórias aplicáveis.

Parágrafo 1º. A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Parágrafo 2º. Compete ainda ao Conselho de Administração a instituição de Comitês e o estabelecimento dos respectivos regimentos e competências, podendo o Conselho de Administração, dentro dos preceitos legais, delegar competências aos referidos Comitês.

Parágrafo 3º. A Companhia terá um Comitê de Auditoria de caráter permanente como órgão de apoio ao Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. O Comitê de Auditoria, é composto por no mínimo 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 5º. As competências do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade escolhida. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho, ou por quaisquer dois conselheiros, por carta, correio eletrônico, ou por qualquer outra forma escrita, enviada com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo constar da convocação o dia e hora da reunião, bem como a ordem do dia. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou ainda, na ausência deste, pelo membro do Conselho de Administração eleito pelos demais membros.

Parágrafo 2º. A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. As reuniões poderão ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência, e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros do Conselho e a comunicação simultânea entre todas as demais pessoas presentes à reunião. As reuniões poderão ser realizadas de forma híbrida, por mais de um dos meios disponíveis.

Parágrafo 4º. Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício. Será permitida a participação dos conselheiros nas reuniões por telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, sendo que o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do "quórum" de instalação e de votação e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. O presidente e o secretário da mesa terão poderes para, individualmente, autenticarem e registrarem a presença e as manifestações e votos dos conselheiros que participarem à distância, por qualquer meio, bem como assinar em seu nome a ata da reunião.

Parágrafo 5º. As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto ou representante, também o voto de desempate.

DIRETORIA

Artigo 18 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 15 (quinze) membros, que serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Dos membros eleitos, 1 (um) será designado Diretor Presidente, 1 (um) será designado Diretor Vice-Presidente – Financeiro, Controladoria e Investimentos e os demais receberão a designação de Diretores, podendo o Conselho de Administração, no ato da eleição, definir as nomenclaturas específicas, funções e atribuições de cada cargo.

Parágrafo 2º. Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, a Diretoria designará um de seus membros para assumir a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de gestão.

Parágrafo 3º. Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pela Diretoria. Em caso de vacância, o Conselho de Administração poderá eleger seu substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão.

Artigo 19. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe ainda administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- b) decidir, até o limite de alçada estabelecido pelo Conselho de Administração, sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, aquisição, alienação ou oneração de participações societárias e de compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretenda investir;
- c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- d) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia.
- e) autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas em lei e pelo Conselho de Administração: (i) a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis; (ii) a aquisição, alienação ou oneração de participações societárias; (iii) compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretenda investir; (iv) a captação de recursos, contratação de empréstimos, financiamentos no País e/ou no exterior, inclusive mediante a emissão de títulos; e (v) a prestação de garantias reais e/ou fidejussórias até o limite de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

Artigo 20. Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) manter os membros do Conselho da Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- c) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções aos Diretores; e
- d) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 21. Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22. Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia se obrigará sempre que representada por 2 (dois) Diretores em conjunto ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador atuando conjuntamente.

Parágrafo 1º. Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 2º. Quando o ato a ser praticado impuser representação singular, a Companhia será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Parágrafo 4º. Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas em conjunto por 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente – Financeiro, Controladoria e Investimentos e deverão especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas

para representação em processos administrativos ou procurações com a cláusula ad judicia, que poderão ter prazo indeterminado; e,

- b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

Parágrafo 5º. Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, alienação ou oneração de participações societárias e de compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretenda investir, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente – Financeiro, Controladoria e Investimentos.

Parágrafo 6º. Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 23. O Conselho Fiscal da Companhia não funcionará em caráter permanente e só será instalado quando solicitado por acionistas, na forma da lei.

Artigo 24. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Companhia, e igual número de suplentes. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, que preverá a sua sujeição à cláusula compromissória, prevista no artigo 34 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 25. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Trimestralmente e ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 26. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro; dos lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos Administradores, nos termos do artigo 12, parágrafo 3º deste Estatuto. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva para Contingências, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76;
- c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76;
- d) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no artigo 27, infra;
- e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do artigo 27, infra, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76;
- f) uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser destinada à constituição da Reserva para Manutenção de Participações Societárias, observado o disposto no parágrafo único, infra, e o artigo 194 da Lei nº 6.404/76; e,
- g) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à constituição de Reserva para Incentivos Fiscais, observado o disposto no artigo 195-A da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. A Reserva para Manutenção de Participações Societárias tem as seguintes características:

- a) sua finalidade é a compensação de eventuais prejuízos ou aumento do capital social, de modo a preservar a integridade do patrimônio social e a participação da Companhia em suas controladas e coligadas ou futura distribuição aos acionistas;
- b) poderá ser destinado a essa Reserva, em cada exercício, o saldo remanescente do lucro líquido após a constituição da reserva legal e da distribuição do dividendo mínimo obrigatório, ressalvado o disposto na alínea "d", infra;
- c) o saldo acumulado dessa Reserva, quando somado aos saldos das demais reservas de lucros existentes, não poderá ultrapassar o capital social da Companhia, oportunidade em que a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do excedente para aumento do capital social ou para distribuição aos acionistas; e,
- d) caso a administração da Companhia considere o montante dessa Reserva suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à Assembleia Geral: (i) que em determinado exercício, o saldo remanescente, após a constituição da reserva legal e a distribuição do dividendo mínimo obrigatório, seja distribuído, integral ou parcialmente, aos acionistas da Companhia; e/ou (ii) que os valores dessa Reserva sejam revertidos, integral ou parcialmente, para aumento de capital ou distribuição aos acionistas da Companhia.

Artigo 27. Os acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- a) importância destinada à constituição da reserva legal;
- b) importância destinada à formação da reserva para contingências (artigo 26 "b", supra), e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores; e
- c) importância decorrente da reversão da Reserva de Lucros a Realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei.

Artigo 28. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços intermediários em qualquer periodicidade, inclusive mensal, trimestral e semestral, bem como declarar dividendos intercalares e intermediários ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados nos referidos balanços ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 29. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 30. A Alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 31. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada:

- a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e
- b) em caso de alienação indireta de controle, sendo que, nesse caso, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Artigo 32. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a efetivar a oferta pública referida no artigo 30 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX

PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Artigo 33. Qualquer Acionista Adquirente (conforme definido no parágrafo 2º abaixo) que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a (i) realizar cada nova aquisição na B3, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão, e (ii) previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito ao diretor de relações com investidores da Companhia, a quantidade de Ações em Circulação que pretende adquirir, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações, do qual possam participar terceiros interferentes e/ou eventualmente a própria Companhia, observados sempre os termos da legislação vigente, em especial a regulamentação da CVM e os regulamentos da B3 aplicáveis.

Parágrafo 1º. Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com a obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º. Para fins deste artigo, o seguinte termo iniciado em letra maiúscula terá o seguinte significado:

"Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer

peessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente, (iv) na qual o controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social, (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social do Acionista Adquirente.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração poderá dispensar a aplicação do artigo 33 deste Estatuto Social, caso seja de interesse da Companhia.

CAPÍTULO X

JUÍZO ARBITRAL

Artigo 34. A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal, eletivos e suplentes se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Parágrafo Único. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. A Cidade de São Paulo será o local da arbitragem, que deverá ser processada em língua portuguesa. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada por árbitro único ou tribunal arbitral composto de três árbitros, de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76, observado o Regulamento do Novo Mercado.